



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.692/2008

De 06 de junho de 2008.

**MODIFICA OS ARTIGOS 3º, 4º E § 1º, 5º E 8º, DA
LEI MUNICIPAL N.º 3.287/2003, RELACIONADOS
COM O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os Artigos 3, 4 e § 1º, 5º e 8º da Lei
Municipal n.º 3.287/2003, de 25 de junho de 2003, passando a vigorar com as seguintes
redações:

Capítulo II da Composição

Art. 3º - O COMSEA de Patos terá a seguinte composição:

*I. O COMSEA será composto por 18 (dezoito) conselheiros: sendo 06
(seis) representantes das secretarias municipais e 12 (doze)
representantes da sociedade civil.*

*II. A denominação dos representantes e respectivas Instituições deverão
constar no Regimento Interno elaborado pelo COMSEA.*

*Parágrafo Único - O COMSEA contará com a participação de
representantes na condição de convidados permanentes, outras Instituições da cidade com
direito a voz.*

*Art. 4º - O COMSEA terá um presidente, um vice-presidente, dois
secretários, eleitos entre os membros, em reunião ordinária com o Quorum total em primeira
convocação e o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) em segunda convocação.*

Projeto de Lei 41-2008



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

§ 1º - *A competência e forma de atuação da mesa diretora serão estabelecidas no Regimento Interno do COMSEA.*

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

Art. 5º - Os (as) representantes da sociedade civil serão indicados pelas instituições e entidade, devendo: mesma apresentar ata de registro da indicação do membro através de ata assinada pelo representante legal.

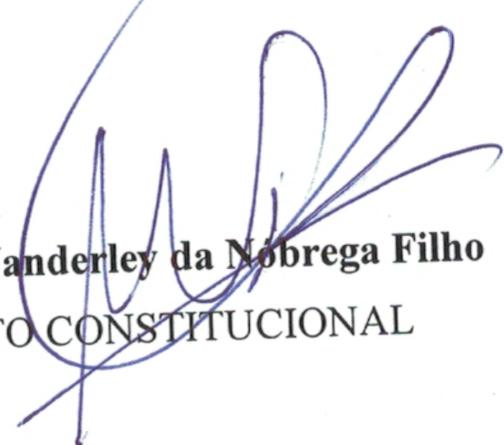
CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 8º - O Gestor Municipal deverá autorizar dotação orçamentária prevista em Lei para os trabalhos do COMSEA e efetivação do controle social e dos objetivos propostos nas conferências municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2008.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL